



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Processo TC nº 5954/2024-4

ID da contratação no CidadES nº: 2025.500T1500001.01.0001

UASG do Compras.gov: 925398

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar, bem como dos projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, contemplando o condicionamento e a renovação do ar interior da edificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☐ Sim ☒ Não

Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não

Início do acolhimento das propostas: 08:00h do dia 13/01/2025

Prazo para envio da proposta: 10:00h do dia 14/02/2025

Sessão Pública de Disputa: 10:00 do dia 14/02/2025

Total estimado da contratação: R\$ 116.059,84 (cento e dezesseis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VISTORIA E VISITA TÉCNICA

Na forma do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8.1 e 8.3:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do telefone (27) 3334-7741, com as servidoras: Arq. Ingrid Herzog Holz ou Eng. Eletricista Priscila Ribeiro Amorim de Almeida, no horário das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1. ANEXO I - Controle dos aparelhos de ar-condicionado em operações atualmente no TCEES;
2. ANEXO II - Projeto arquitetônico;
3. ANEXO III - Projeto elétrico - Implantação de média tensão, detalhes e quadros de cargas, auditório;
4. ANEXO IV - Projetos elétricos - Térreo, 1º e 2º Pavimentos;
5. ANEXO V - Planilha Orçamentária de Referência - Metodologia DNIT - custo direto M.O. + BDI 7;

LINK PARA ACESSO AS DOCUMENTAÇÕES ACIMA RELACIONADAS:

https://drive.google.com/drive/folders/1YxJlZz5bpzCdvge1Yqa7Qyk_8wNiIQH?usp=drive_link

OBSERVAÇÕES:

1 - Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de concorrência eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será aferida por meio deste Sistema.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, por meio do critério de julgamento menor preço, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria Normativa 00052/2023-8 do TCEES, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria Normativa nº 64, de 3 de setembro de 2021, cujas competências estão regulamentadas na Portaria Normativa nº 63, de 3 de setembro de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo TC nº 5954/2024-4

2 - Modalidade: Concorrência Eletrônica

3 - Critério de julgamento: MENOR PREÇO

4 - Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

5 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar, bem como dos projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES, contemplando o condicionamento e a renovação do ar interior da edificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de concorrência eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

6 - Total estimado da contratação: R\$ 116.059,84 (cento e dezesseis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



7 - Dotação Orçamentária: Conforme ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

II - SESSÃO PÚBLICA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1 - O procedimento do Concorrência Eletrônica será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **8h do dia 13/01/2025.**

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **10h do dia 14/02/2025.**

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10h do dia 14/02/2025.**

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **10h do dia 14/02/2025**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7 - Todos os documentos de habilitação e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

7.1 – Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8 – A Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1 - Conduzir a sessão pública da Concorrência Eletrônica;

8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

- 8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 8.8 - Indicar o vencedor do certame;
- 8.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 8.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9 - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do TCEES, a fim de subsidiar sua decisão.

10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico> OU Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento da concorrência eletrônica.

2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (comissao.cpc@tcees.tc.br).

2.1 - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico> e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e vincularão os participantes e a Administração.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta concorrência eletrônica somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

3.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

5.3.10. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.3.11. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

5.3.12. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

5 - O Agente de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

6 - As diligências promovidas pelo Agente de Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

8 - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente de Contratação aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



V - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1 - Compete ao licitante interessado em participar da concorrência eletrônica:

1.1 – Estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública;

1.2 - Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

1.3 - Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

1.4 - Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TCEES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.5 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.6 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.7 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica;

1.8 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

1.9 - Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;

2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

4 – A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

13 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1 – O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

13.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

14 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.1– O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente de Contratação por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação.

15.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

16 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.

1.1 - O critério de julgamento desta concorrência eletrônica será o **MENOR PREÇO**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

2 - Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO**, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8 - Na fase competitiva da concorrência, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes

regras:

8.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.3 - O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

8.4 - Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;

8.5 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;

8.6 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.7 - O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema

9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.1 - A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.3 - Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.3 e 10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

10.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.3 e 10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5;

10.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.6.

11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico/>.

13 - Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente de Contratação. Desde já solicitamos que os licitantes aguardem o início ou continuidade do certame na sala de disputa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

14.1 - O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

14.2 - O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.5 - Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

14.6 - Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.6.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

18 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

18.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

19 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser informado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19.1 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20 - Serão desclassificadas as propostas que:

20.1 - Contiverem vícios insanáveis;

20.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

20.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

20.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

1.1 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

1.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá constar no registro cadastral no SICAF.

1.2.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.2.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.2.3 – Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o licitante encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

1.3 - O Agente de Contratação poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula IV - item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

2.1 - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

2.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

2.1.2 - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES) no endereço eletrônico <https://www.siga.es.gov.br/>;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Contratação – CPC

2.1.3 - Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos endereços eletrônicos:

2.1.3.1 - <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>;

2.1.3.2 - <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>.

2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

2.3.1 - A verificação pelo TCEES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

2.3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

2.3.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.4 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 4.1.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.1.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.1.3 - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.1.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.1.5 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

4.2 - O Agente de Contratação e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

4.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Concorrência.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

5.1 – Qualificação técnico-operacional:

5.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – de acordo com a Resolução CONFEA Nº 218/1973, a Resolução CONFEA Nº 1.121/2019 e a Decisão Normativa CONFEA Nº 114/2019.

5.1.2. Será exigido o acompanhamento de um profissional Responsável Técnico, Engenheiro Mecânico, com registro profissional no CREA, nos termos da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA. A comprovação de vínculo no quadro de pessoal se dará:

5.1.2.1. No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho;

5.1.2.2. No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

5.1.2.3. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou documento equivalente).

5.1.3. Será exigida indicação de equipe técnica, bem como a qualificação de cada membro, sendo formada por no mínimo:

5.1.3.1. Engenheiro Eletricista com experiência na elaboração de projetos de instalações elétricas para sistemas de ar-condicionado com características compatíveis ao objeto da presente contratação;

5.1.3.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico em Edificações, para a elaboração dos projetos de adequações civis e do hidrossanitário para drenagem de condensado de sistemas de ar-condicionado e reuso da água produzida;

5.1.3.3. Desenhista projetista ou técnico.

5.2 – Qualificação técnico-profissional:

5.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que elaborou projeto executivo para edificações compatíveis em características (comercial ou



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



institucional, pública ou privada) e com área climatizada igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

6.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

6.2.1 - Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

6.2.2 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

6.2.2.1 - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 6.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

6.2.2.2 - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

6.2.3 - O exercício social torna-se exigível:

- I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

6.2.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

6.2.6 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3.1 - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

6.3.2 - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3 - O prazo acima poderá, a critério do TCEES, ser prorrogado por igual período;

7.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao TCEES convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

1 – O Agente de Contratação convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

1.1 - Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail comissao.cpc@tcees.tc.br;

1.1.1 - No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de apoio.

1.2 – A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

2 - A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

2.1 Deverá constar na Proposta Atualizada:

2.1.1 - Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

2.1.2 - Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

2.1.3 - Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

2.1.4 - Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 4 (quatro) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

2.3 - Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

2.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.5 - Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

2.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

3 - O Agente de Contratação examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

4 - O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

5 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6 - Quando necessário, o Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

7 - O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Contas do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

9 - Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

2.1 - O prazo estabelecido no subitem 2 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

XI - REGRAS PARA RECURSOS

1 - A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

2 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

3 - Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

4 - Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7 - Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

2 - A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do TCEES após a homologação da Concorrência Eletrônica.

3 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

3.2 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 2.

XIV - DO PAGAMENTO

1 - As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 2.

2 – As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável aos fatos geradores ocorridos durante a execução contratual. Especificamente, aplica-se a IN RFB nº 1234/2012 ou o que vier a substituí-la, conforme Decreto Estadual 5460-R de 2023.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

2 - As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO 1.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



XVI - DO CONTRATO

- 1 – A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 2.
- 2 - As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XVII - DA ATA DA LICITAÇÃO

- 1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.
- 2 - A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do TCEES e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 2 - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.
- 3 - É facultado ao Agente de Contratação solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 4 - Cabe ao Agente de Contratação solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

5 - O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Concorrência, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 3 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Vitória, 08 de janeiro de 2025.

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM

Agente de Contratação Titular

Assinado eletronicamente, conforme Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de **Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar**, bem como dos projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, contemplando o condicionamento e a renovação do ar interior da edificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.





2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações dos itens constantes na tabela abaixo deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudo preliminar Entrega de estudo preliminar - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES	20060	Unidade	1	R\$ 23.211,97	R\$ 23.211,97
2	Anteprojeto Entrega de Anteprojeto - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES	20060	Unidade	1	R\$ 23.211,97	R\$ 23.211,97
3	Projeto Executivo Entrega de projeto executivo - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES	20060	Unidade	1	R\$ 58.029,92	R\$ 58.029,92
4	Apoio à contratação / Fiscalização da obra Apoio à contratação / Fiscalização da obra - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos	20060	Unidade	1	R\$ 11.605,98	R\$ 11.605,98





	complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES					
--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A climatização artificial é fundamental em ambientes de trabalho, estando diretamente relacionada à produtividade, pois contribui para o conforto ambiental, que pode ser definido como um conjunto de condições ambientais que permitem ao ser humano sentir bem-estar térmico, visual, acústico e antropométrico, além de garantir a qualidade do ar e o conforto olfativo. O processo de condicionamento de ar não visa simplesmente o resfriamento, mas objetiva controlar simultaneamente a temperatura, a umidade, a velocidade, a renovação e a qualidade (pureza) do ar de um ambiente.

Os sistemas mais comumente utilizados nas edificações são: ACJ (“Ar-Condicionado de Janela”), Split, e, em edificações de maior porte, sistemas centrais, como o Chiller e o VRF. Quando o prédio do TCEES foi projetado foi prevista a climatização exclusivamente por meio de aparelhos do tipo ACJ em todos os ambientes. Na época este era o modelo mais utilizado em edificações residenciais e de escritórios. Hoje em dia, contudo, há sistemas mais eficientes, principalmente para edificações do tamanho da sede do TCEES.

Aparelhos de janela mais modernos, mais econômicos e com controle remoto, são cada vez mais difíceis de encontrar no mercado. Nas últimas aquisições de aparelhos feitas pelo Tribunal houve dificuldade de encontrar no mercado equipamentos com controle e com bons níveis de eficiência energética (ou seja, com Selo Procel de Economia de Energia com Classificação “A”). Na última tentativa de aquisição de aparelhos ACJ, através do Processo 4030/20235, o lote dos aparelhos de ar-





condicionado do tipo janela teve como resultado fracasso.

A maioria dos aparelhos do tipo ACJ em utilização no TCEES não possui controle remoto, o que tem causado muitas reclamações, pois, devido a características arquitetônicas como o pé-direito alto, na maioria dos ambientes o equipamento está posicionado fora do alcance dos usuários, dificultando o controle de temperatura.

Outra desvantagem dos aparelhos de janela é o impacto na fachada da edificação, já que eles são instalados em paredes externas. O projeto arquitetônico original do prédio previa brises metálicos para esconder os aparelhos. Entretanto, estes brises foram retirados porque prejudicavam o rendimento dos equipamentos, pois eram muito fechados e dificultavam as trocas de ar.

Pelos motivos expostos, o sistema de climatização existente no TCEES não tem se mostrado adequado à realidade atual. A retirada dos brises que escondiam os equipamentos instalados no perímetro externo da edificação foi necessária ao funcionamento das máquinas, porém, impactou negativamente nas fachadas do edifício. Já os aparelhos voltados para o interior, apresentam baixo rendimento devido à ventilação insuficiente, o que diminui sua vida útil e prejudica a refrigeração dos ambientes nos dias mais quentes.

Além das dificuldades técnicas, há um problema sanitário, relacionado à qualidade do ar interior, visto que em ambientes de uso coletivo é necessário um sistema de tratamento e renovação do ar, hoje inexistente. Após a Pandemia de Covid-19, esta questão se tornou ainda mais relevante e urgente. Por isso é necessária a implantação de um novo sistema climatização no TCEES, o que demanda um projeto executivo elaborado por um especialista.

A necessidade desta contratação decorre da inexistência no quadro de servidores do Tribunal de profissionais com a formação específica necessária à execução destes serviços, cabendo ao quadro técnico do TCEES a realização do gerenciamento destes





projetos, a fiscalização do contrato com a empresa vencedora do certame e o recebimento do material elaborado.

Esta contratação deverá trazer muitos benefícios ao TCEES, pois resultará em maior eficiência do sistema, ambientes com temperaturas controladas e melhores condições sanitárias, necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades nas dependências do Tribunal.

A não contratação do objeto pretendido poderá acarretar os seguintes riscos e consequências: iminente colapso do sistema de climatização atual, pela descontinuidade no mercado da solução adotada no prédio desde as décadas de 80/90; maior consumo de energia, pois o sistema atual é antigo e tem baixa eficiência, ou seja, consome muita energia elétrica para climatizar precariamente os ambientes; necessidade de acréscimo de aparelhos split para suprir a deficiência de climatização, o que demanda novas instalações de linhas e drenos não previstas na estrutura do prédio; insatisfação dos usuários.

Demais informações e apresentação de imagens sobre atual situação do sistema de climatização, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar constante no processo administrativo TC nº 05954/2024-4.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, constante no processo administrativo TC nº 05954/2024-4.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Das Informações relevantes para elaboração do projeto

5.1. O objeto desta contratação engloba o edifício sede do TCEES e o anexo do auditório. Os edifícios possuem área total construída de 7.872,93 m² (sete mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) e área total computável de 6.206,67 m² (seis mil, duzentos e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);

5.2. O edifício sede é dividido em 3 (três) pavimentos, enquanto o auditório possui um pequeno pavimento superior sobre o hall de entrada, além do hall, plateia, palco e camarim. Todos os ambientes do auditório são climatizados, atualmente por equipamentos ACJ e split;

5.3. A área efetiva a ser climatizada é de 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis metros quadrados), visto que são excluídos os ambientes de banheiros, escadas, corredores, garagem, depósitos e casas de máquinas;

QUADRO DE ÁREAS	
Área total construída	7.872,93 m ²
Pavimento Térreo	2.555,79 m ²
1º pavimento (auditório incluído)	3.006,55 m ²
2º pavimento	2.310,59 m ²
Área total computável	6.206,67 m ²
Área efetiva a climatizar (aprox.)	5.096,00 m ²

5.4. Os equipamentos atualmente instalados somam a potência, isto é, a capacidade de resfriamento total, de 5.358.700 BTU/h ou 446,56 TR15. São 115 (cento e quinze) aparelhos do tipo ACJ e 100 (cem) aparelhos do tipo Split em uso no TCEES, além de uma reserva de 16 (dezesesseis) aparelhos do tipo ACJ com tempo de





uso inferior a 5 (cinco) anos e 36 (trinta e seis) aparelhos com tempo de uso entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, ou seja, estes últimos já atingiram a vida útil. Não há reserva técnica para os aparelhos do tipo split;

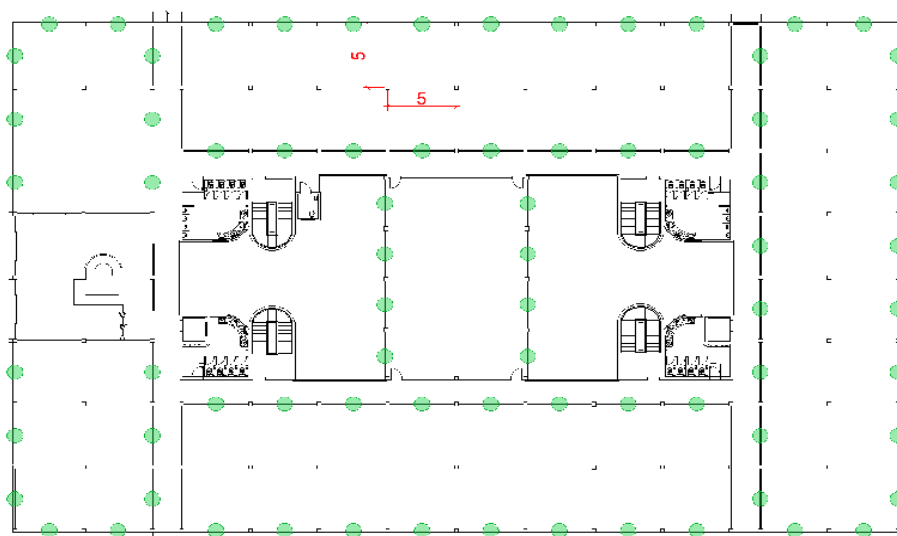
5.5. O **ANEXO I** deste Termo de Referência apresenta a **planilha de controle dos aparelhos de ar-condicionado existentes** atualmente no TCEES, informando o tipo, a potência, o local em que está instalado e o número de patrimônio. Alguns aparelhos do tipo split são novos e foram instalados recentemente. Se possível, os equipamentos existentes novos e em bom estado de conservação deverão ser aproveitados nas novas instalações;

5.6. Os **ANEXOS II, III E IV** apresentam, respectivamente, o **projeto arquitetônico (leiaute) e os projetos elétricos da edificação**.

Requisitos gerais de projeto

5.7. A concepção do novo projeto, independentemente da solução adotada, deverá manter a modulação arquitetônica original do prédio, dividido em setores de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), cada um com sua climatização independente (conforme ilustrado na figura abaixo). Essa modulação facilita as mudanças de leiaute, pois, independentemente da divisão adotada, cada módulo possuirá o seu próprio equipamento de ar-condicionado;





Planta baixa esquemática mostrando a modulação arquitetônica e a localização dos pontos de ar-condicionado (círculos verdes).

5.8. O projeto deverá ser desenvolvido em etapas, quais sejam: (1) Estudo Preliminar; (2) Anteprojeto; (3) Projeto Executivo – inclusive planilha orçamentária; (4) Apoio Técnico à Contratação e à Fiscalização da Obra/instalação. Trata-se de uma contratação por escopo, o que significa que as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE somente se exaurem após a conclusão de todas as etapas;

5.9. Deverão ser entregues os **projetos completos de todas as disciplinas necessárias** à perfeita execução da obra: climatização – inclusive renovação do ar interior, ventilação, exaustão, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias (rede de drenos), adequações civis/arquitetônicas. Portanto, a execução será desempenhada por múltiplos profissionais, cada um responsável pelo projeto de sua especialidade;

5.10. Há a necessidade de uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto. Sendo assim, há motivação técnica que impede a contratação de pessoas físicas, já que uma só





categoria profissional não abarca a competência técnica necessária para a elaboração de todos os projetos contratados e a necessidade de estrutura é incompatível com a natureza profissional da pessoa física;

5.11. Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos, projetos, memórias de cálculo, planilhas de quantitativos e valores, relatórios, desenhos gerais e especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Em cada etapa a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos completos para aprovação, em formato digital, preferencialmente via e-mail. Após a aprovação de determinada etapa pela fiscalização, estará liberado o início da execução da etapa seguinte. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA deverá reapresentar a documentação para nova apreciação do CONTRATANTE. Os documentos finais, aceitos pelo CONTRATANTE, deverão ser entregues devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e representantes da CONTRATADA;

5.12. Os projetos serão considerados concluídos somente após a aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, ou, conforme o caso, após aprovação legal dos projetos nos órgãos competentes. A CONTRATADA é responsável por todo o acompanhamento do respectivo processo, devendo ainda considerar visitas e quantas reuniões forem julgadas necessárias para a aprovação;

5.13. Antes do início da elaboração dos projetos, a CONTRATADA (por meio de seu representante legal e do responsável técnico do contrato) deverá participar de reunião presencial com o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização do contrato) para a emissão da Ordem de Serviço e definição de assuntos relevantes para a perfeita execução dos serviços contratados, tais como: regras gerais, possíveis locais para instalação de unidades condensadoras e outros equipamentos, alimentação elétrica, posicionamento das tubulações de drenagem, entre outros;

5.14. Após a reunião inicial, deverá ser realizada vistoria técnica da edificação para coleta de dados das particularidades do CONTRATANTE, que servirão de base para o dimensionamento do sistema, cálculo de carga térmica, dentre outras informações





para a elaboração do projeto. A vistoria deverá ser realizada pelos projetistas das áreas técnicas envolvidas no projeto, constando a assinatura de cada um no relatório técnico da vistoria que será entregue ao TCEES. A vistoria deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que deverão ser anexados ao Estudo Preliminar, bem como declaração assinada pelo responsável técnico atestando que vistoriou todos os ambientes. A empresa deverá contar com pessoal e equipamentos suficientes e adequados para realização dos levantamentos e ensaios que forem necessários;

5.15. A CONTRATADA deverá levantar in loco os seguintes aspectos: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, entre outros); características do prédio (materiais, método construtivo, avaliação térmica etc.); condições ambientais; existência de atividades e/ou características incompatíveis com os ambientes; necessidades específicas; instalações existentes do sistema de ar-condicionado, de elétrica, hidrossanitárias, rede lógica, CFTV etc.; entre outras informações que julgar necessárias para a elaboração dos projetos. Deverão ser observadas ainda as possíveis áreas técnicas e os locais onde poderão ser instalados os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, identificando eventuais necessidades de adequações na infraestrutura;

5.16. Os projetos elaborados devem ser perfeitamente integrados e harmonizados com as características arquitetônicas, estruturais e todas as demais instalações existentes. Para a elaboração dos projetos deverá ser considerada toda a área interna e externa do prédio sede do TCEES e do prédio anexo do Auditório. O projeto deverá englobar inclusive a sala do Data Center. O sistema deverá permitir o funcionamento independente da climatização de cada setor, em especial para as áreas com características de utilização em horários diferenciados, como Auditório, Plenário, salas de reunião etc;

5.17. Para as condições de conforto térmico, devem ser previstos no projeto: controle de temperatura, renovação, filtragem e retorno do ar de acordo com a necessidade de





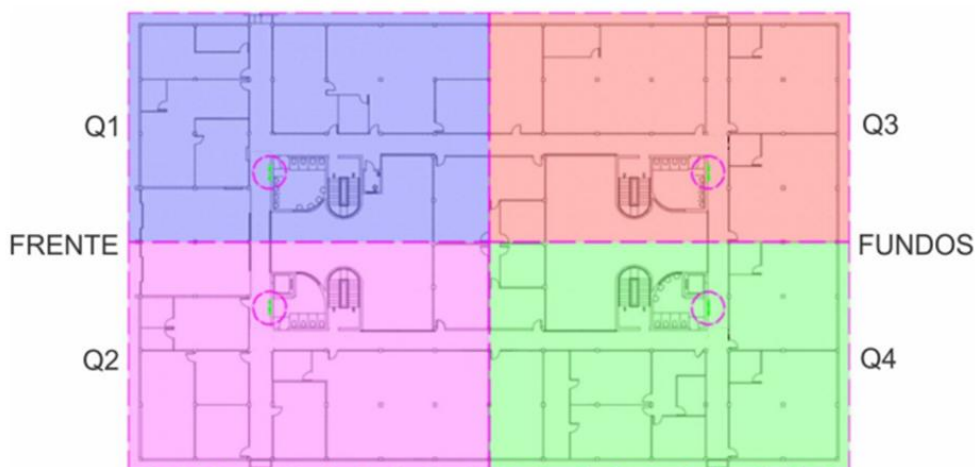
cada ambiente. O sistema de exaustão, quando necessário, deverá manter a qualidade do ar interno, promovendo a exaustão de contaminantes, material particulado, e emissão de calor; e reduzindo ao mínimo os riscos de contaminação biológica e/ou química transmissíveis pelo ar, em níveis compatíveis com as atividades desenvolvidas em cada área;

5.18. O sistema de tratamento e renovação do ar, quando necessário, deverá promover a necessária retenção de contaminantes através de sucessivos processos de filtrações, de modo a insuflar nos ambientes um fluxo de ar em condições seguras. Além de prever a vazão de ar exterior mínima permitida pelas normas e legislação vigente e atentar para que o local de captação não esteja sob influência de contaminantes (odores, fumaça, poluição etc.);

5.19. O sistema de controle deverá ser o mais simples possível, de forma a minimizar os custos de manutenção e as dificuldades de operação. Deverá ser previsto, também, o adequado isolamento térmico de dutos e tubulações, a fim de serem reduzidas as perdas de energia;

5.20. Os projetos deverão ser elaborados **considerando que a execução da obra ocorrerá com o prédio em funcionamento** e, para tanto, deverão ser divididos em módulos – por andar e por quadrante- (conforme imagem abaixo) – permitindo a execução, medição e pagamento por etapas independentes, bem como a continuidade do funcionamento do restante do prédio durante a obra de cada módulo. A divisão em quadrantes também favorece as instalações, pois seguem a mesma lógica das instalações elétricas;





Esquema ilustrando a divisão por quadrantes na planta baixa do primeiro pavimento

5.21. O planejamento da execução do sistema deverá considerar que os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do TCEES, com atenção às restrições locais e horárias, em especial quanto à realização das sessões plenárias;

5.22. A elaboração dos projetos deverá considerar aspectos de economicidade (através de soluções construtivas racionais), sustentabilidade (por meio da especificação de equipamentos com boa eficiência energética, do reuso da água de drenagem etc.) especificação de materiais de longa durabilidade, que demandem pouca manutenção ou reposição, com alta eficiência, que possuam ao menos 02 (dois) fabricantes distintos, que atendam às Normas Técnicas e legislações pertinentes, além de primar pela simplicidade de soluções, visando a redução dos custos de manutenção;

5.23. As especificações técnicas de todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser completas, claras e detalhadas, com indicação de qualidade, quantidade, medida, cor, formato, acabamento, rendimento, durabilidade, segurança, funcionalidade, acompanhamento tecnológico, compatibilidade de especificações técnicas, compatibilidade de especificações de desempenho, padronização, adoção de normas técnicas de saúde, observância de leis e atos normativos que regulam o





fornecimento dos bens, prazo de garantia, ergonomia, condições de manutenção, condições de assistência técnica, forma de armazenamento;

5.24. A indicação de marcas e/ou fabricantes poderá estar contida nas especificações técnicas desde que, justificadamente, sejam imprescindíveis para apontar as características mínimas de aceitabilidade do material ou equipamento e terão caráter meramente referencial;

5.25. Além das especificações completas dos materiais, deverão ser especificados todos os serviços a serem executados na obra, com indicação dos procedimentos e métodos de execução de acordo com as normas pertinentes e com as recomendações dos fabricantes;

5.26. Serão de responsabilidade total da CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços e os trâmites necessários junto aos órgãos de aprovação. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do CONTRATANTE não será aceito como justificativa para aditivos ou incorreções nos projetos;

5.27. A CONTRATADA será totalmente responsável pelas soluções projetadas, devendo comprometer-se com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em todo o processo do objeto contratado, indicando as soluções de melhor custo-benefício, de acordo com as necessidades do órgão, sem exageros e gastos desnecessários, tendo consciência de que, como responsável pelo dimensionamento e especificações dos serviços, será responsável também por eventuais prejuízos a que tenha dado causa;

5.28. A CONTRATADA será responsável também pelo planejamento da substituição do sistema de climatização atualmente instalado, o que contempla a retirada dos equipamentos e componentes existentes, devendo prever os serviços necessários na planilha, no cronograma, etc.;





5.29. Os projetos deverão ser apresentados ao TCEES em arquivos com extensão dwg (AutoCAD) e pdf (Adobe Acrobat) com assinatura digital qualificada nos termos da Lei N°14.063/202010. Todos os relatórios, pareceres, memoriais, planilhas e demais documentos citados acima, serão apresentados em arquivos com extensão docx (Word), xlsx (Excel), e pdf (Adobe Acrobat). Com exceção dos arquivos em pdf, todos os documentos entregues deverão ser editáveis, sem proteção por senha, contendo todas as fórmulas necessárias no caso das planilhas. Os projetos de instalações deverão ser produzidos em softwares disponíveis no mercado brasileiro com a capacidade de gerar arquivos em padrão aberto;

5.30. Os projetos desenvolvidos passarão a ser de propriedade do CONTRATANTE, que poderá utilizá-lo na licitação da obra/serviço de engenharia, bem como utilizá-lo e alterá-lo em outras ocasiões sem necessidade de autorização do autor, nos termos do artigo 93 da Lei N° 14.133/2021;

Dos Requisitos Mínimos do Estudo Preliminar

5.31. Deverá ser realizado um estudo preliminar, em que serão apresentados os comparativos dos diversos sistemas de climatização que podem ser empregados, com previsão de custo, vantagens e desvantagens de cada solução, para que seja tomada decisão de qual melhor se adequa aos aspectos arquitetônicos e construtivos da edificação e às necessidades do órgão, levando em conta sempre o interesse público. Todas as informações apresentadas no estudo preliminar deverão ser justificadas tecnicamente. Caberá ao CONTRATANTE a decisão final do tipo de sistema a ser adotado, mediante análise dos dados fornecidos pela CONTRATADA no estudo preliminar;

5.32. Os sistemas a serem avaliados deverão abranger no mínimo os seguintes tipos: SPLIT/MULTI SPLIT, climatização central com sistema de água gelada e VRF com





unidades evaporadoras individuais para cada ambiente. Existindo outro sistema de climatização que no entender da CONTRATADA seria adequado, este deverá ser incluído no estudo preliminar;

5.33. Deverá ser estimada a carga térmica global e setorizada, de maneira a subsidiar a análise dos sistemas de climatização. Os sistemas deverão conter: controle individual de temperatura por ambiente; condições de circulação, renovação, recirculação e movimentação do ar: vazão, temperatura e umidade do ar sendo injetado no ambiente; exaustão e ventilação mecânica, caso necessário;

5.33.1. Nesta etapa, deverá ser realizada verificação das instalações existentes, suas respectivas instalações elétricas e redes de drenagem, possíveis interferências com as demais instalações e sistemas existentes, propondo medidas para mitigá-las. O Estudo Preliminar deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

5.33.1.1. Avaliação térmica da edificação;

5.33.1.2. Levantamento das fontes de calor (equipamentos, pessoas, insolação etc.), que precisam ser analisadas em detalhes para evitar pontos de aquecimento;

5.33.1.3. Relatório contendo a sistematização das informações coletadas e outros dados que a CONTRATADA considerar relevantes;

5.33.1.4. Estudo de viabilidade, contendo relatório comparativo entre os diferentes sistemas e equipamentos disponíveis no mercado (Split, Multi Split, VRF, Chiller etc.), abordando os custos estimados (nas fases de implantação, operação e manutenção em todo o ciclo de vida do sistema), viabilidade técnica, desempenho energético, impactos ambientais, grau de impacto na estrutura existente, confiabilidade, flexibilidade, facilidade de





manutenção, adequação com a arquitetura do edifício, benefícios e desvantagens de cada um, considerando os projetos, estruturas e condições existentes;

5.33.1.5. Sugestão do sistema a ser projetado, com base em justificativas e cálculos que demonstrem a melhor viabilidade técnica, econômica, ambiental e legal – considerando todo o ciclo de vida –, previsão de custos e métodos e prazo de execução;

5.33.1.6. Plantas Baixas, cortes e demais desenhos necessários com o pré-lançamento de equipamentos, linhas frigorígenas, pontos de alimentação elétrica, rede de drenos e outras informações que o(s) projetista(s) julgar(em) necessárias;

5.33.1.7. Levantamento das instalações elétricas com as alterações que se fizerem necessárias.

Dos Requisitos mínimos do anteprojeto

5.34. A CONTRATADA deverá elaborar estudos e projetos prévios, em nível de anteprojeto, o mais detalhado possível, com a finalidade de apresentação do escopo inicial para apreciação do CONTRATANTE. O anteprojeto deverá consolidar a solução, caracterizando a configuração das instalações dos equipamentos de ar-condicionado e ventilação mecânica, rede de distribuição de ar e de drenagem de condensado, bem como das respectivas instalações elétricas, e deverá conter, no mínimo:

5.34.1. Definição das premissas de cálculo da Carga Térmica;

5.34.2. Cálculo completo do levantamento de carga térmica e das vazões de ar por ambiente;





5.34.3. Memorial de Cálculo da Carga Térmica com determinação das cargas térmicas efetivas “em pico” e “simultâneas” do sistema por ambiente;

5.34.4. Descrição geral do sistema e especificações técnicas dos equipamentos;

5.34.5. Localização, em planta baixa e cortes transversal e longitudinal, de todos os componentes do sistema: evaporadoras; condensadoras; caixas ventiladoras; unidades de tratamento de ar; drenos; tubulações de cobre; registros; percurso das tubulações, rede de dutos e eletrodutos; posicionamento de bases e equipamentos; instalações elétricas etc;

5.34.6. Definição dos métodos construtivos e prazos de execução;

5.34.7. Revisão das instalações elétricas para compatibilização com o novo sistema de refrigeração – levantamento de carga a ser instalada, quadro de cargas, proteções etc, e previsão da infraestrutura necessária para os equipamentos de climatização;

5.34.8. Solução para as interferências entre o sistema projetado e os demais sistemas e componentes da edificação.

5.35. Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada na etapa do Estudo Preliminar, o Anteprojeto deverá conter um relatório técnico, com o memorial descritivo dos sistemas e componentes, e o memorial de cálculo, nos quais serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e “softwares” utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes. Deverão constar do relatório também as justificativas técnicas para cada decisão de projeto e os parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

Requisitos mínimos do Projeto Executivo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



5.36. O Projeto Executivo deverá apresentar todas as informações e elementos necessários e suficientes ao perfeito entendimento do projeto e à execução completa da obra/instalação, com o detalhamento das soluções previstas no anteprojeto, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme o consignado no art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021;

5.37. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações que a Fiscalização julgar necessárias, assim como atender a todas as exigências da mesma durante a elaboração do projeto;

5.38. O projeto executivo deverá conter, no mínimo:

5.38.1. Listagem das áreas que serão climatizadas e ventiladas com informações de capacidades térmicas sensíveis e latentes, de vazões de ar de insuflamento de renovação, de condições de entrada e saída do ar, etc.;

5.38.2. Especificação, quantificação, dimensionamento e localização precisa de todos os componentes do sistema: unidades evaporadoras; unidades condensadoras; redes frigorígenas; caixas ventiladoras; unidades de tratamento de ar; drenos; tubulações de cobre; registros; grelhas; difusores; exaustores; percurso das tubulações, rede de dutos e eletrodutos; posicionamento de bases e equipamentos; isolamento térmico e acústico; amortecimento de vibração; instalações elétricas etc; por quadrante e por pavimento;

5.38.3. Elaboração das plantas baixas das instalações do sistema de ar-condicionado e da ventilação mecânica;

5.38.4. Desenhos do sistema de instalação de ar-condicionado em representação isométrica, com a indicação de dimensões, diâmetros e





comprimentos dos dutos e canalizações, vazões, pressões nos pontos principais ou críticos, cotas, conexões, registros, válvulas e outros elementos;

5.38.5. Demais elementos, materiais e acessórios necessários à perfeita instalação dos sistemas solicitados, de forma a entregá-los prontos, instalados e em perfeitas condições de acabamento e funcionamento;

5.38.6. Especificações técnicas detalhadas de cada item e serviço para a correta instalação e funcionamento;

5.38.7. Detalhes e cortes em escala reduzida;

5.38.8. Cronograma físico-financeiro da execução, estabelecendo as atividades de cada etapa;

5.38.9. Descrição dos critérios de aceitação, indicando quais testes devem ser realizados para comprovar a correta instalação;

5.38.10. Descrição dos serviços de remoção dos equipamentos e instalações existentes;

5.38.11. Memorial de cálculo de Carga Térmica;

5.38.12. Memorial de cálculo do quantitativo de máquinas por andar, quadrante, setores, ambientes, em forma de planilha;

5.38.13. Memorial de cálculo do dimensionamento da rede de dutos e tubulações (cobre e drenos), por andar, quadrante, setores, ambientes, em forma de planilha;

5.38.14. Definição dos pesos e dimensões dos equipamentos para o sistema proposto;





- 5.38.15. Definição de compartimentos, espaços técnicos e acessos aos equipamentos;
- 5.38.16. Detalhamento da(s) casa(s) de máquinas e/ou setores técnicos, indicando cortes, aberturas nas paredes, piso e teto, ralos, pontos de água, pontos de alimentação elétrica e detalhes construtivos destinados ao bom funcionamento do sistema;
- 5.38.17. Elaboração de plantas específicas de marcação de aberturas, passagens e furos em lajes, paredes e estruturas;
- 5.38.18. Elaboração de plantas baixas com as marcações e especificações de suportes de montagem/fixação das redes de dutos, de elétrica e de tubulações;
- 5.38.19. Elaboração dos fluxogramas de operação e controle do ar-condicionado e da ventilação mecânica;
- 5.38.20. Condições de circulação, renovação, recirculação e movimentação do ar: vazão, temperatura e umidade do ar sendo injetado no ambiente;
- 5.38.21. Compatibilização com as demais instalações e sistemas existentes;
- 5.38.22. Simulação energética final com base em arquivo epw (Energy Plus) e dados climáticos Inmet;
- 5.38.23. Projeto executivo elétrico com distribuição das tomadas, quadro de cargas, diagramas de alimentação elétrica, comando e controle dos equipamentos, detalhamento dos quadros elétricos de força, comando e controle do sistema de ar-condicionado e ventilação mecânica, especificação e





dimensionamento de proteções, disjuntores, cabos, circuitos e demais componentes elétricos, memória de cálculo do dimensionamento de condutores, cabos e proteções dos circuitos e dos quadros, memorial descritivo etc.;

5.38.24. Projeto executivo hidrossanitário, detalhando a rede de drenos, dimensionamento de tubulações e reservatórios, pontos de coleta e armazenamento, bombeamento se necessário, proposta de reuso etc.;

5.38.25. Projeto executivo de adequações civis, detalhando estruturas necessárias (inclusive reforços estruturais, se for o caso), fixações, demolições, aberturas para tomadas e saídas de ar, perfurações em alvenarias, estruturas, esquadrias, divisórias e forros, etc., prezando pelo mínimo impacto visual e estrutural possível, prevendo inclusive reparos e soluções arquitetônicas que preservem as características do prédio;

5.38.26. Memorial descritivo de todos os projetos, apresentando a descrição detalhada, na forma de texto, de forma clara e organizada, das soluções técnicas adotadas pelos projetistas, acompanhadas das respectivas justificativas, necessárias ao pleno conhecimento do objeto, complementando as informações contidas nos desenhos e demonstrando o atendimento às exigências estabelecidas pelas normas técnicas, a compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e a exequibilidade, assim como devem conter as informações, regras e condições relevantes para a execução dos serviços (obra/installação), e outras informações que os projetistas julgarem necessárias;

5.38.27. Análise de riscos e matriz de riscos do contrato da execução: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de acordo com o inciso XXVII do art. 6º e com o art. 103 da Lei Nº 14.133/2021;





5.38.28. Plano de Operação, Manutenção e Controle – PMOC, em conformidade com a Portaria ANVISA nº 3.523/1998.

5.39. O Projeto Executivo conterá ainda a Planilha Orçamentária (orçamento detalhado) e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços de instalação do sistema (obra), fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos. O orçamento, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas finais deverão ser elaborados após a definição e aprovação pela fiscalização, do Projeto Executivo completo;

5.40. O planejamento da execução da obra deverá considerar que o prédio estará em funcionamento e, portanto, deverá ser dividido em etapas – por andar e por quadrante, (conforme esquematizado na figura do item 5.20), permitindo a execução, medição e pagamento por etapas independentes. O regime de execução da obra será, deste modo, empreitada por preço global;

Requisitos mínimos da Planilha Orçamentária

5.41. Deverão ser fornecidos todos os custos de insumos, equipamentos e serviços necessários para a contratação/execução da obra, considerando todos os projetos – climatização, civil e elétrico – e inclusive os serviços necessários à remoção dos equipamentos atualmente instalados. As planilhas deverão expressar os quantitativos precisos dos materiais, equipamentos e serviços que serão necessários para executar a obra. Os critérios de quantificação e medição deverão seguir os manuais do sistema LABOR/ITUFES – DER-ES;

5.42. A formação dos preços referenciais deverá ser realizada considerando, no que couber, a Resolução TC Nº 366, de 22 de novembro de 2022, e a Portaria Normativa Nº 9013, de 2 de dezembro de 2021, deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Santo. Os preços referenciais utilizados serão obtidos, obrigatoriamente, por meio das seguintes Tabelas de Preços, nesta ordem de preferência e vedada a utilização conjugada de duas tabelas, ou seja, deverá ser utilizada a primeira prioritariamente e as subsequentes de forma subsidiária:

5.42.1. Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (ITUFES);

5.42.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.42.3. Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora PINI.

5.43. Na ausência de preços para insumo ou serviço dispostos nas tabelas listadas acima, poderão ser adotadas como referência de preços as fontes a seguir, na ordem sequencial descrita, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa:

5.43.1. As composições provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas (por exemplo: SETOP e SUDECAP, de Minas Gerais; EMOP e SCO, do Rio de Janeiro; CDHU, CPOS e FDE, de São Paulo; ORSE, de Sergipe; SEINFRA, do Ceará, entre outros), substituindo nelas os custos unitários dos insumos pelos das tabelas de referência ordenadas no caput, quando houver;

5.43.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



5.43.3. Cotações de preços ou composições de preços de serviços elaboradas pelo projetista/responsável técnico;

5.43.3.1. Neste último caso, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

5.43.3.1.1. Cotar as mesmas quantidades e marcas de referência a serem aplicadas na obra;

5.43.3.1.2. De acordo com a quantidade a ser adquirida, a cotação poderá ser realizada no mercado varejista, no mercado atacadista ou junto aos fabricantes, observando sempre a possibilidade de economia de escala.;

5.43.3.1.3. Obter um mínimo de três cotações de fornecedores distintos, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deverá ser elaborada justificativa circunstanciada.

5.44. A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá evidenciar, no mínimo:

5.44.1. taxa de rateio da administração central;

5.44.2. percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram a CONTRATADA;

5.44.3. taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

5.44.4. taxa de lucro.





5.45. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra deverão apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens;

5.46. O percentual de BDI deverá obedecer às tabelas do Anexo II da Resolução TC Nº 366, de 22 de novembro de 2022, deste Tribunal de Contas;

5.47. As despesas relativas à administração local da obra, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas pela simples contabilização de seus componentes, deverão constar da planilha de custos diretos. A Administração local deverá integrar um item único da planilha, por unidade, sendo considerada em sua composição a equipe necessária para administrar a obra, e deverá ser remunerada conforme o avanço físico da obra. O impacto da administração local em relação ao valor total do orçamento da obra deverá obedecer aos percentuais estabelecidos no Acórdão Nº 2.622/2013, TCU – Plenário, acolhido pela Resolução TC Nº 366, de 22 de novembro de 2022, deste TCEES;

5.48. Os documentos relativos ao orçamento referencial que deverão ser entregues – em formato compatível com software Microsoft Excel e Word, bem como em arquivo digital convertido em PDF com assinatura digital do responsável técnico – são os descritos a seguir:

5.48.1. I - Planilha Orçamentária de Referência (desonerada e não desonerada), contendo:

5.48.1.1. Item, descrição, quantidades, unidades de medida e custos unitários e totais de todos os serviços necessários à execução da obra – de todos os projetos;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

5.48.1.2. Indicação da fonte de cada um dos custos unitários (tabelas referenciais e/ou composições);

5.48.1.3. Indicação da data-base da planilha;

5.48.1.4. Indicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado;

5.48.1.5. Valor global.

5.48.2. **II - Cronograma físico-financeiro**, com a especificação física completa das etapas e subetapas necessárias à execução, fiscalização e medição da obra, com prazos compatíveis com as atividades previstas. Os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária;

5.48.3. **III - Curva ABC dos insumos** (materiais, mão de obra e equipamentos) e dos serviços;

5.48.4. **V - Anexo com as composições de custos unitários**, contendo a descrição, quantidades, coeficientes, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida de cada serviço;

5.48.5. **V - Anexo com a composição do BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado, inclusive BDI diferenciado para equipamentos;

5.48.6. **VI - Anexo com a composição dos Encargos Sociais e Complementares**;

5.48.7. **VII - Anexo com a Memória de Cálculo do levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços** necessários à execução da obra;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



5.48.8. – **VIII - Anexo contendo as cotações e os mapas comparativos de preços de insumos utilizados nas composições**, quando for o caso (para itens não constantes de bases referenciais oficiais), acompanhadas das devidas justificativas;

5.48.9. – **IX - Memorial justificativo, demonstrando as premissas e cálculos utilizados nas composições**; metodologia de levantamentos de quantitativos; distâncias de transporte, se for o caso; histograma de mão de obra; entre outras informações que o responsável técnico julgar necessárias;

5.48.10. **X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente, de acordo com o conselho profissional, referente à elaboração do orçamento, devidamente quitada, contendo a descrição do serviço, o valor global, as informações do contrato e a delimitação das responsabilidades se houver mais de um responsável técnico;

5.48.11. **XI - Declaração expressa do autor do orçamento quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos** constantes da planilha orçamentária com os quantitativos do projeto e os custos referenciais adotados.

Dos Requisitos ao apoio técnico à contratação e a fiscalização da obra

5.49. Durante o processo licitatório para a contratação da empresa que irá executar a obra, o responsável técnico pelos projetos deverá estar disponível para prestar esclarecimentos, caso necessário, podendo ser convocado para que responda a questionamentos e impugnações de ordem técnica por parte dos licitantes. Nestes casos, o profissional será acionado por e-mail e **deverá responder em até 2 (dois) dias úteis**. O TCEES o informará com antecedência da publicação do edital;

5.50. Durante a execução da obra, o responsável técnico pelos projetos deverá realizar visitas periódicas – no mínimo, quinzenais – ao TCEES, para garantir





a fidedignidade das instalações em relação ao projeto. A cada visita, o responsável técnico deverá entregar um relatório de vistoria, atestando a execução satisfatória do projeto ou, se for o caso, apontando eventuais falhas e incorreções. Após a conclusão da obra, o responsável técnico deverá entregar o relatório de vistoria final, atestando que os serviços foram executados de acordo com o projeto e com as normas técnicas pertinentes;

5.51. Caso necessário, o profissional também poderá ser acionado pela fiscalização do TCEES via e-mail, para prestar esclarecimentos relativos aos projetos, quando deverá responder – formalmente via e-mail – em **até 2 (dois) dias úteis**. Não serão aceitas respostas verbais ou por outro meio de comunicação, toda a comunicação deverá ser registrada via e-mail.

Dos requisitos legais

5.52. É de total responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das legislações e normas técnicas vigentes pertinentes a sua área de atuação. O projeto executivo deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas, tais como:

- a) ABNT NBR 15848/2024 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno;
- b) ABNT NBR 17037/2023 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;
- c) ABNT NBR 15976/2022 – Redução das emissões de fluidos refrigerantes em equipamentos e instalações estacionárias de refrigeração e ar-





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

condicionado – Requisitos gerais e procedimentos;

d) ABNT NBR 15960/2021 – Fluidos refrigerantes – recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento;

e) ABNT NBR 16824/2020 – Sistemas de distribuição de água em edificações - Prevenção de legionelose - Princípios gerais e orientações;

f) ABNT NBR 16401/2018 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações;

g) ABNT NBR 16401/2018 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

h) ABNT NBR 16401/2018 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior;

i) ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – manutenção programada;

j) ABNT NBR 16235/2013 – Dutos fabricados em painéis pré-isolados;

k) ABNT NBR 14679/2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização;

l) ABNT NBR 15627/2008 – Condensadores a ar remotos para refrigeração. Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação;

m) ABNT NBR 7541/2004 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar- condicionado – Requisitos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



- n) ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- o) ABNT NBR 12085/1991 – Agentes químicos no ar - Coleta de aerodispersóides por filtração - Método de ensaio;

5.52.1. Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01/01/2010 – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.52.2. Instrução Normativa SLTI/MP N° 02/07/2014 – dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

5.52.3. ISO 16000-40/2019 – Indoor air - Part 40: Indoor air quality management system;

5.52.4. Portaria ANVISA N° 3.523 de 28/08/98 – medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

5.52.5. Resolução ANVISA RE N° 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;





5.52.6. Resolução ANVISA RE N° 09 de 16/01/2003 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo (complementação da 176);

5.52.7. Normativos do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

5.53. Na ausência de normas brasileiras sobre determinado tema, deverão ser adotadas as normas internacionais vigentes mais adequadas à situação, e de entidades reconhecidas no Brasil, tais como:

- a) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers);
- b) Publicações da ISO (International Organization for Standardization);
- c) Publicações da SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association Inc);
- d) Além de outras que versem sobre o tema, bem como das legislações locais pertinentes.

Da qualificação técnica

5.54. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, na fase de habilitação:

5.54.1. Qualificação técnica operacional

5.54.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –





CREA – de acordo com a Resolução CONFEA Nº 218/1973, a Resolução CONFEA Nº 1.121/2019 e a Decisão Normativa CONFEA Nº 114/2019;

5.54.1.2. Comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal permanente e indicação nominal do Responsável Técnico pelo projeto, que deverá ser o Coordenador dos Projetos (principal e complementares) e poderá ser também o preposto da CONTRATADA, e, necessariamente, deverá ser Engenheiro Mecânico com registro profissional no CREA, nos termos da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, com Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando a elaboração de projetos de características semelhantes em edificação comercial ou pública;

5.54.1.3. Indicação nominal e qualificação profissional dos demais membros da equipe técnica, composta dos seguintes profissionais:

- a) Engenheiro Eletricista com experiência na elaboração de projetos de instalações elétricas para sistemas de ar-condicionado com características compatíveis ao objeto da presente contratação;
- b) Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico em Edificações, para a elaboração dos projetos de adequações civis e do hidrossanitário para drenagem de condensado de sistemas de ar-condicionado e reuso da água produzida;
- c) Desenhista projetista ou técnico.

5.54.1.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que elaborou executivo para edificações compatíveis em características





(comercial ou institucional, pública ou privada) e com área climatizada igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

5.54.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.54.1.6. O profissional indicado na forma do item 5.54.1.2 (Comprovação de vínculo) deverá atuar efetivamente como responsável técnico pelos projetos objeto do contrato, e somente será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços;

5.54.1.7. A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico pela execução dos serviços com a CONTRATADA poderá ser mediante:

- a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho;
- b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou documento equivalente).

5.54.1.8. O exigido no item 5.54.1.2 representa parcela de maior relevância técnica e possui características semelhantes ao objeto a ser executado. A





área mínima estabelecida no item 5.54.1.4 corresponde a menos de 50% (cinquenta por

5.54.1.9. cento) da área a ser climatizada que se pretende contratar, e a exigência é devida à complexidade do objeto, encontrando amparo legal no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 14.133/2021, e no ACÓRDÃO Nº 2924/2019 - TCU – PLENÁRIO;

5.54.1.10. As licitantes deverão apresentar apenas o(s) atestado(s) e certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido. Os atestados e certidões deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante; identificação do contrato com período de execução; nome do responsável técnico; localização do serviço;

5.54.1.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, dentre outros documentos que se fizerem necessários;

5.54.1.12. O CONTRATANTE poderá requerer a substituição de Profissional Projetista a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e/ou incompatibilidade técnica com a equipe do CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de **até 5 (cinco) dias corridos** e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

5.54.2. Qualificação técnica profissional

5.54.2.1. Comprovação de vínculo do responsável técnico em seu quadro de pessoal permanente na forma descrita no item 5.54.1.2, com registro válido





no conselho e os devidos atestados e certidões comprovando a execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação, para edificações compatíveis em características (comercial ou institucional, pública ou privada) e com área climatizada igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

Da responsabilidade técnica

5.55. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos (RT) pelos projetos objeto desta contratação deverão se responsabilizar pelo contrato perante as autoridades civis, criminais e profissionais, garantindo o perfeito cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas e de segurança durante toda a execução contratual;

5.56. Para tanto deverão ser emitidas as respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, em conformidade com a Resolução CONFEA Nº 1.137/ 2023, que deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente registradas e pagas e contendo todos os dados relativos ao contrato. Caso haja diferentes profissionais responsáveis pelos serviços, o responsável técnico pelo contrato (coordenador dos projetos/engenheiro mecânico) deverá elaborar a ART de equipe, a qual serão vinculadas as demais ART dos projetos complementares. A ART do orçamento da obra deverá informar o valor global exato apurado pelo projeto;

5.57. É responsabilidade total da CONTRATADA a ocorrência de quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos e documentos técnicos correlatos, identificados a qualquer tempo, devendo proceder às imediatas e pertinentes retificações, inclusive após o recebimento definitivo dos projetos e durante a sua posterior execução, como determinam as seguintes normas: Resolução CONFEA Nº





1.137/ 2023, parágrafo único do art. 13.; Resolução CONFEA Nº 221, de 2/08/1974, parágrafo único do art. 2º; Lei Nº 14.133/2021, § 5º o artigo 140;

5.58. Os autores deverão ceder à Administração os direitos patrimoniais relativos aos projetos e à toda documentação técnica a eles associada, nos termos do artigo 93 da Lei Nº 14.133/2021.

Critérios de sustentabilidade

5.59. A CONTRATADA deverá adotar, no desenvolvimento dos projetos, os critérios de sustentabilidade e as orientações a seguir:

5.59.1. Observância da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01 de 19 janeiro de 2010;

5.59.2. Observância da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 04 de julho de 2014, que dispõe sobre a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe “A” em edificações públicas;

5.59.3. Observância da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002;

5.59.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.59.5. Priorizar estratégias, materiais e equipamentos visando à economia na manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, como o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;





5.59.6. Atender aos normativos Decreto Federal nº 7.746/2012, Instrução Normativa - IN nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU;

5.59.7. Obedecer a todos os critérios condicionantes consignados na Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, que dispõe sobre os padrões referenciais de qualidade do ar interno em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, bem como na Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados;

5.59.8. Comprometer-se com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em todo o processo do objeto contratado, indicando as soluções de melhor custo-benefício, de acordo com as necessidades do órgão, sem exageros e gastos desnecessários, tendo consciência de que, como responsável pelo dimensionamento e especificações dos serviços, será responsável também por eventuais prejuízos a que tenha dado causa.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

6.1.1. A subcontratação **estará restrita aos projetos complementares** (hidrossanitário, elétrico e adequações civis);

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a **responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;





6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, sendo-lhe facultado exigir da CONTRATADA a comprovação de que a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5. Caberá à CONTRATADA submeter à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (ou equivalente), se for o caso, com indicação do responsável técnico pelos serviços especificados;

6.6. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas SUBCONTRATADAS serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

6.7. É vedada a participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Diversas empresas no mercado possuem capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia favorecer que eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizassem acordo para frustrar a competição.





7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio do telefone (27) 3334-7741, com as servidoras: Arq. Ingrid Herzog Holz ou Eng. Eletricista Priscila Ribeiro Amorim de Almeida, no horário das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira;

8.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.





9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

9.1. A execução do serviço se dará da seguinte forma:

9.1.1. **Início da execução:** com reunião de abertura e assinatura da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser realizada **presencialmente em até 5 (cinco) dias úteis** a partir da data de envio da Nota de Empenho à Contratada pela fiscalização, entre o representante legal e o responsável técnico da CONTRATADA e os gestores e fiscais do CONTRATANTE;

9.1.2. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal e do responsável técnico do contrato, deverá participar de reunião presencial com o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização do contrato), em que será emitida a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início da prestação dos serviços e da contagem dos prazos de execução;

9.1.3. Na reunião inicial também serão definidos assuntos relevantes para a perfeita execução dos serviços contratados, tais como: regras gerais, alinhamento de expectativas, possíveis locais para instalação de unidades condensadoras e outros equipamentos, alimentação elétrica, posicionamento das tubulações de drenagem, entre outros;

9.1.4. Serão fornecidos à CONTRATADA os projetos existentes da edificação em arquivo eletrônico em formato ".dwg". Qualquer incompatibilidade entre os projetos entregues e o leiaute existente no edifício deverá ser verificada e corrigida pela empresa CONTRATADA;

9.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do CONTRATANTE a documentação dos profissionais habilitados para execução dos serviços





comprovando seu vínculo, qualificação técnica, os dados necessários para a autorização da entrada nas dependências do Tribunal para o levantamento de dados;

9.1.6. Após a reunião inicial e assinatura da OS, deverá ser realizada a vistoria técnica da edificação para coleta de dados das particularidades do CONTRATANTE, que servirão de base para o dimensionamento do sistema, cálculo de carga térmica, dentre outras informações para a elaboração do projeto. A vistoria deverá ser realizada pelos projetistas das áreas técnicas envolvidas no projeto, constando a assinatura de cada um no **relatório técnico da vistoria** que será entregue ao TCEES;

9.1.7. A vistoria deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que deverão ser anexados ao **Estudo Preliminar**, bem como **declaração assinada pelo responsável técnico atestando que vistoriou todos os ambientes**. A empresa deverá contar com pessoal e equipamentos suficientes e adequados para realização dos levantamentos e ensaios que forem necessários;

9.1.8. Após a reunião inicial e assinatura da OS a CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em conformidade com a Resolução CONFEA Nº 1.137/ 2023, relativa a todas as atividades contratadas, devidamente quitada e contendo todos os dados relativos ao contrato. Caso haja diferentes profissionais responsáveis pelos serviços, o responsável técnico pelo contrato (coordenador dos projetos/engenheiro mecânico) deverá elaborar a ART de equipe, a qual serão vinculadas as demais ART dos projetos complementares.

9.2. A ART relativa ao orçamento da obra deverá ser emitida ao final da elaboração da planilha orçamentária, após a conclusão dos projetos executivos, pois deverá informar o valor global exato apurado pelos projetos. Neste caso, deverá ser entregue,





devidamente quitada e contendo todos os dados relativos aos serviços prestados, juntamente da entrega final do Projeto Executivo;

9.3. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional por outro com qualificação técnica equivalente ou superior à apresentada na habilitação para o profissional a ser substituído. A solicitação de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, incluindo a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, e, para sua efetivação, a solicitação deverá ser apreciada e aprovada pela fiscalização do TCEES;

9.4. O **projeto será desenvolvido dará em 4 (quatro) etapas abaixo**, conforme especificação detalhada constante no **item 5** deste Termo de Referência;

- a) Estudo Preliminar;
- b) Anteprojeto;
- c) Projeto Executivo – inclusive planilha orçamentária;
- d) Apoio Técnico à Contratação e à Fiscalização da Obra/instalação.

9.5. Ao final de cada etapa, os produtos determinados acima, deverão ser entregues à fiscalização, que analisará o projeto e poderá solicitar alterações e/ou informações complementares. Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos, projetos, memórias de cálculo, planilhas de quantitativos e valores, relatórios, desenhos gerais e especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Em cada etapa a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos completos para aprovação, em formato digital, preferencialmente via e-mail;

9.6. Após a aprovação de determinada etapa pela fiscalização, estará liberado o início da execução da etapa seguinte. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias e reapresentar a documentação para nova apreciação da fiscalização do CONTRATANTE;





9.7. Os projetos serão considerados concluídos somente após a aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, ou, conforme o caso, após aprovação legal dos projetos nos órgãos competentes. A CONTRATADA será responsável por todo o acompanhamento do respectivo processo, devendo ainda considerar visitas e quantas reuniões forem julgadas necessárias para a aprovação;

9.8. Os projetos executivos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e, na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;

9.9. Os documentos finais, aceitos pelo CONTRATANTE, deverão ser entregues devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e representantes da CONTRATADA. Os desenhos técnicos deverão ser apresentados ao TCEES em arquivos com extensão dwg (AutoCAD) e pdf (Adobe Acrobat) com assinatura digital qualificada nos termos da Lei N°14.063/2020. Todos os relatórios, pareceres, memoriais, planilhas e demais documentos citados acima, serão apresentados em arquivos com extensão docx (Word), xlsx (Excel), e pdf (Adobe Acrobat) com assinatura digital qualificada. Com exceção dos arquivos em pdf, todos os documentos entregues deverão ser editáveis, sem proteção por senha, contendo todas as fórmulas necessárias no caso das planilhas. Os projetos de instalações deverão ser produzidos em softwares disponíveis no mercado brasileiro com a capacidade de gerar arquivos em padrão aberto;

9.10. A última etapa, apoio técnico à contratação e à fiscalização da obra/instalação, terá início com a publicação do edital para a contratação da empresa que irá executar a obra. Durante o processo licitatório, o responsável técnico pelos projetos deverá estar disponível para prestar esclarecimentos, caso necessário, podendo ser convocado





para que responda a questionamentos e impugnações de ordem técnica por parte dos licitantes. O TCEES o informará com antecedência da publicação do edital;

9.11. Durante a execução da obra, o responsável técnico pelos projetos deverá realizar **visitas periódicas, no mínimo, quinzenais**, ao TCEES, para garantir a fidedignidade das instalações em relação ao projeto. A cada visita, o responsável técnico deverá entregar um relatório de vistoria, atestando a execução satisfatória do projeto ou, se for o caso, apontando eventuais falhas e incorreções. Após a conclusão da obra, o responsável técnico deverá entregar o último relatório de vistoria, atestando que os serviços foram executados de acordo com o projeto;

9.11.1. Caso necessário, o profissional também poderá ser acionado pela fiscalização do TCEES via e-mail, para prestar esclarecimentos relativos aos projetos, quando deverá responder formalmente via e-mail, **em até 2 (dois) dias úteis**. Não serão aceitas respostas verbais ou por outro meio de comunicação, toda a comunicação deverá ser registrada via e-mail.

9.12. A CONTRATADA deverá fornecer, em todas as etapas da contratação, todas as informações que a fiscalização julgar necessárias, assim como atender a todas as suas exigências desde que técnica e economicamente viáveis;

Do preposto

9.13. O preposto é o representante da empresa CONTRATADA, formalmente indicado e aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual. A CONTRATADA **deverá nomear o preposto em até 5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES. O preposto terá as seguintes atribuições:

9.13.1. Prestar todas as informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO;





9.13.2. Prestar todas as informações necessárias e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários;

9.13.3. Manter atualizados os dados da empresa e dos funcionários designados para a prestação dos serviços, comunicando à Administração qualquer alteração;

9.13.4. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;

9.13.5. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

9.13.6. Tomar ciência dos relatórios da FISCALIZAÇÃO, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

9.13.7. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;

9.13.8. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços;

9.13.9. Enviar à FISCALIZAÇÃO todos os documentos exigidos.

9.14. O preposto poderá ser o mesmo profissional Responsável Técnico pelo contrato, neste caso será também o Coordenador dos Projetos e, necessariamente, deverá ser Engenheiro Mecânico com registro profissional no CREA;

9.15. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.





Dos Prazos de Entrega e Critérios De Recebimento

9.16. O prazo de entrega será **de acordo com o cronograma execução para as etapas de elaboração do projeto**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis no máximo por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Administrativa – SAD;

PRAZO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS																	
ETAPA			PRAZO														
			MES 1			MES 2			MES 3			MES 4					
1	Estudo Preliminar	15 dias corridos															
1.1	Análise pela fiscalização	5 dias úteis															
2	Anteprojeto	30 dias corridos															
2.1	Análise pela fiscalização	5 dias úteis															
3	Projeto Executivo	45 dias corridos															
3.1	Análise pela fiscalização	5 dias úteis															
TOTAL ESTIMADO		110 dias corridos															

Cronograma de execução para as etapas de elaboração do projeto

9.16.1. Os serviços serão iniciados com a reunião de abertura e assinatura da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser realizada presencialmente **em até 5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, entre o representante legal e o responsável técnico da CONTRATADA e os gestores e fiscais do CONTRATANTE;

9.16.2. Em **até 3 (três) dias úteis** após a reunião de abertura e assinatura da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a todas as atividades contratadas e deverá ser iniciada a vistoria técnica. Com a vistoria técnica se inicia a execução da primeira etapa, do Estudo Preliminar. O prazo para a **conclusão do Estudo Preliminar** será de **até 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura da OS;





9.16.3. O Anteprojeto deverá ser apresentado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a aprovação do Estudo Preliminar pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.16.4. O prazo para a **conclusão do Projeto Executivo**, incluindo a Planilha Orçamentária, será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** após a aprovação do Anteprojeto pela fiscalização do TCEES;

9.16.5. O prazo para **análise de cada entrega (etapa)** por parte da fiscalização do CONTRATANTE será de até **5 (cinco) dias úteis**. Enquanto é feita a análise da fiscalização, cessa a contagem do prazo para a CONTRATADA apresentar a etapa seguinte. Em que pese o prazo estabelecido para análise da fiscalização, esta poderá a qualquer tempo, realizar questionamentos e solicitar correções, caso seja identificada esta necessidade. O prazo para responder aos questionamentos e solicitações da fiscalização será de no máximo **2 (dois) dias úteis** após a formalização do contato via e-mail;

9.16.6. Caso a entrega relativa à determinada etapa não seja aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias e reapresentar a documentação para nova apreciação da fiscalização do CONTRATANTE em **até 5 (cinco) dias úteis**;

9.16.7. A última etapa dos serviços contratados é o apoio técnico à contratação e à fiscalização da execução da obra. Durante o processo licitatório para a contratação, o responsável técnico pelos projetos deverá estar disponível para prestar esclarecimentos, caso necessário, devendo responder em **até 2 (dois) dias úteis**;

9.16.8. Durante a execução da obra, o responsável técnico pelos projetos deverá realizar **visitas periódicas – no mínimo, quinzenais** – e também poderá ser acionado pela fiscalização para prestar esclarecimentos relativos aos projetos, devendo responder – formalmente via e-mail – em **no máximo 2 (dois)**





dias úteis. Após cada visita, deverá ser entregue o relatório de vistoria em **até 2 (dois) dias úteis;**

9.16.9. Em qualquer das etapas, quando acionado pela fiscalização do TCEES via e-mail, o profissional responsável técnico deverá responder formalmente via e-mail, em **até 2 (dois) dias úteis;**

9.16.10. O descumprimento injustificado, por parte da CONTRATADA, de qualquer dos prazos estabelecidos, refletirá na avaliação do IMR (**APÊNDICE A**), resultando em desconto aplicado diretamente no valor da fatura, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais quando pertinentes;

9.17. Após a execução, os serviços serão recebidos:

9.17.1. PROVISORIAMENTE pelo **fiscal titular**, no prazo de **até 7 (sete) dias úteis** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de cada etapa.

9.17.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, conforme cronograma do **item 9.4**, estiverem executados em sua totalidade;

9.17.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços de cada etapa a que se refere a parcela a ser paga;

9.17.1.3. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

9.17.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.17.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa, o fiscal titular do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao responsável pelo recebimento definitivo;

9.17.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.17.1.7. Em havendo mais de um termo detalhado, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último;

9.17.1.8. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

9.17.1.9. O recebimento provisório será realizado por etapa, quando a entrega dos produtos relativos à etapa for completa e devidamente aprovada sem ressalvas pela fiscalização.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



9.17.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.17.2.1. No recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, o fiscal titular atestará o serviço mediante a emissão de termo detalhado;

9.17.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9.17.2.3. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.17.2.4. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

9.17.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;





9.17.2.6. A CONTRATADA deverá prestar suportes, esclarecimentos e ajustes que se façam necessários durante a execução da obra, disponibilizando-se, em tempo hábil e dentro do cronograma de execução, a realizar visitas e/ou participar de reuniões quando solicitado;

9.17.2.7. O recebimento definitivo do Projeto não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais. Na ocorrência de quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos e documentos técnicos correlatos, identificados a qualquer tempo, inclusive durante e após a execução da obra, a CONTRATADA será totalmente responsável e deverá garantir que os responsáveis técnicos façam as retificações necessárias, assim como deverá ressarcir os eventuais prejuízos a que tenha dado causa.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. A garantia dos serviços de elaboração do Projeto Executivo de Climatização Artificial, conforme os regulamentos do CONFEA e o §5º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não se limita ao prazo contratual e não se exaure com o recebimento definitivo do objeto, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha de projeto ou erro técnico, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil ou penal;

10.2. A responsabilidade técnica do projetista permanece em vigor conforme o art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 e o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 221/1974 do CONFEA, mesmo após a baixa da ART de execução. O recebimento definitivo do projeto não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados por falhas de projeto.





~~11.~~ MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCEES poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos da Resolução TC 370/2023;

11.6.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Secretaria Administrativa (SAD) e designados, formalmente, pela Secretária-geral





Administrativa e Financeira (SEGAFI), para desempenhar as atividades de gestão, nos termos da Resolução TC 370/2023;

11.6.2. O **Fiscal Titular** será servidor devidamente indicado pelo Núcleo de Obras e Manutenção, e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos serviços conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.

11.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.8. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, atendendo à legislação vigente, ao princípio da economicidade e/ou princípios técnicos mais viáveis e aos critérios de sustentabilidade;

12.2. Observar as normas internas de conduta, segurança e disciplina, pautada pelos princípios da integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade;

12.3. Responder às dúvidas, questionamentos e solicitações de adequações ou complementações da fiscalização do TCEES, bem como todas as informações pertinentes ao desenvolvimento do objeto contratado, no **prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis** a partir da formalização (via e-mail) do contato;

12.4. Atender às solicitações de realizar esclarecimentos durante a execução da obra/installação, bem como ajustes que se façam necessários;





12.5. Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE a ART relativa aos serviços contratados, recolhida pelo engenheiro responsável, devidamente quitada e assinada;

12.6. Comprometer-se com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em todo o processo do objeto contratado, indicando as soluções de melhor custo-benefício, de acordo com as necessidades do órgão, sem exageros e gastos desnecessários, tendo consciência de que, como responsável pelo dimensionamento e especificações dos serviços, será responsável também por eventuais prejuízos a que tenha dado causa;

12.7. Especificar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética, com certificação ambiental sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;

12.8. Designar o Coordenador Geral da Equipe Técnica, que poderá ser o preposto e, necessariamente, deverá ser Engenheiro Mecânico com registro profissional no CREA, que será o responsável pelo gerenciamento e a integração de todos os projetos;

12.9. Disponibilizar equipe técnica com profissionais especializados, devidamente habilitados e em número adequado, para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo;

12.10. Reforçar a sua equipe de técnicos na execução dos serviços, caso fique constatada sua insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.11. Substituir, após comunicação do gestor do Contrato, qualquer um de seus funcionários que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do CONTRATANTE;





12.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

12.13. Realizar pelo **menos 2 (duas) visitas técnicas mensais** durante o período de execução da obra;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos e documentos técnicos correlatos, identificados a qualquer tempo, inclusive durante e após a execução da obra, garantindo as retificações necessárias pelos responsáveis técnicos, às suas expensas e nos prazos determinados pelo CONTRATANTE, e ressarcindo os eventuais prejuízos a que tenha dado causa;

12.15. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato, extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

12.16. Ceder à Administração os direitos patrimoniais relativos aos projetos e à toda documentação técnica a eles associada, que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos do artigo 93 da Lei Nº 14.133/2021, não descaracterizando, contudo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da CONTRATADA.

12.17. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.18. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade,





segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto no item 9.16 deste Termo de Referência;

12.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.22. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

12.24. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

12.25. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;





12.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

12.26.1. Ficaré autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.27. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.29. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

12.30. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.30.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.





12.30.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.31. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.33. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

12.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.37. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.39. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





13.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;

13.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

13.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;

13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

14.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 14.1;





14.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);





14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APÊNDICE A**;





15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.2.2. O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15.3. O pagamento estará condicionado ao cumprimento das etapas pré-estabelecidas conforme o cronograma a seguir:

Etapas	Pagamento (%)
1. Entrega do Estudo Preliminar	20
2. Entrega do Anteprojeto	20
3. Entrega do Projeto Executivo	50
4. Apoio à Contratação/Fiscalização da Obra	10
Total	100

15.4. Ao final de cada etapa, desde que aprovada sem ressalvas pela fiscalização, haverá a avaliação da qualidade dos serviços prestados, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho do IMR, que poderão ter impacto negativo no faturamento da CONTRATADA;





Prazo de pagamento

15.5. O pagamento será de forma parcelada, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e a certidão de registro e quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

15.5.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

15.5.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

15.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;





15.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

15.10. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;

15.11. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

15.12. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de





2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.15. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 116.059,84 (cento e dezesseis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos obtidos a partir de tabelas de referência oficiais, e expressos no Mapa Comparativo de Preços;





17.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, conforme apurado na pesquisa de preços e formalizado no Mapa Comparativo de Preços;

17.3. Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

17.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

17.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade **concorrência** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **menor preço**.

18.2. O **regime de execução** do contrato será empreitada por preço global;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

19. SUPERESTIMATIVAS/SUBESTIMATIVAS RELEVANTES NOS QUANTITATIVOS





19.1. Em consonância com as diretrizes estabelecidas no Acórdão TCU Nº 1.977/2013 consideram-se que as eventuais subestimativas ou superestimativas técnicas relevantes, que implicarem em variação com relação ao escopo da presente contratação, seguirão os seguintes parâmetros:

19.1.1. Em caso de subestimativa nos quantitativos dos serviços, superior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, estas serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

19.1.2. Em caso de subestimativa nos quantitativos dos serviços, inferior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá realizar a execução dos serviços adicionais sem custo adicional para o CONTRATANTE;

19.1.3. Em caso de superestimativas superiores a 5% (cinco por cento), o CONTRATANTE efetuará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. As Alterações nos quantitativos/custos, bem como alterações qualitativas, por solicitação do CONTRATANTE, somente serão admitidas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e aprovadas. Os custos adicionais decorrentes dessas alterações serão suportados pelo CONTRATANTE, e as supressões serão compensadas nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas por Priscila Ribeiro Amorim de Almeida e revisadas pela Coordenadora Ingrid Herzog Holz, do Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00145/2024-9 e Peças





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Complementares, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nom.servidores@tcees.gov.br;

20.2. A compilação das informações mencionadas no item 20.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de foram estruturadas pela servidora Márcia Aparecida de Almeida Rocha Rezende e revisadas pela Coordenadora Milena Curto Ribeiro, do Núcleo de Contratações – NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.gov.br;

APÊNDICE A

Do Instrumento de Medição de Resultados - IMR

1. A execução do contrato será avaliada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
 - 1.1. Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 1.2. O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não isentam a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legal e contratualmente previstas.
3. A FISCALIZAÇÃO do Contrato acompanhará a execução dos serviços, notificando o preposto da CONTRATADA da existência de irregularidades na prestação dos serviços, para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, bem como toda a comunicação relativa, será formalizada via e-mail, que será juntado aos autos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



4. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pela fiscalização do contrato, emitirá a nota fiscal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor referente à etapa em questão os descontos relativos à aplicação do IMR. A fiscalização do contato somente encaminhará para pagamento a nota fiscal recebida da CONTRATADA após verificar a dedução dos descontos mencionados.
5. O sistema de pontuação visa definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa. As ocorrências serão dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, podendo ser cumulativa, conforme tabela a seguir:

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO POR INFRAÇÃO
Atraso para início da prestação dos serviços	1 ponto
Descumprimento do prazo de entrega de uma determinada etapa	1 ponto por dia de atraso
Descumprimento do prazo de resposta aos questionamentos da fiscalização	1 ponto por evento
Dificultar o contato com a fiscalização	1 ponto por evento
Necessidade de reabertura de prazo para correção de projeto entregue e de nova revisão pela fiscalização	3 pontos por evento
Desleixo, desorganização - não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas	5 pontos
Descumprimento de exigência da fiscalização respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato	5 pontos
Recusa na prestação de serviço contratado	10 pontos

6. O ajuste no pagamento será definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
4 a 6 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
7 a 10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
Acima de 10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura + aplicação de penalidade prevista em contrato

7. Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e a somatória dos pontos implicará um percentual de redução no faturamento. O desconto será aplicado diretamente no valor da nota fiscal, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais quando pertinentes. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 10%, a CONTRATADA, além da redução no faturamento, estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA**
_____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **FABIANO VALLE BARROS**, Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2024, de 04/01/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 5954/2024**, resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Concorrência nº. ____/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de **Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar**, bem como dos projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES, contemplando o condicionamento e a renovação do ar interior da edificação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

1.2. A descrição dos itens, condições, especificações estão estabelecidas no **Termo de Referência e seus Anexos - peça 26 dos autos mencionados no preâmbulo deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 5954/2024, em especial o Termo de Referência - peça 26 dos autos citado neste Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** retromencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação _____, Elemento de Despesa _____, Função de Governo ____, Subfunção de Governo ____, Programa _____ Categoria Econômica ____, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;**

5.2. O prazo de vigência poderá ser **prorrogável**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

6.1. O valor global da contratação é de **R\$** _____ (_____), conforme Anexo I, deste Instrumento;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**;

7.2. Os pagamentos serão efetuados no **Banco** _____, **Agência nº** _____ e **Conta Corrente nº** _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos dados da contratação** estimado, em **outubro de 2024, peça 27** dos autos mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5 - O reajuste poderá ser realizado por Termo Aditivo ou Apostilamento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto contratado prevista especificamente no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, bem como do item 14.1 do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como do item 14.1 do Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

11.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 11.1;

11.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato autoriza a CONTRATANTE a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

11.2.6.1 - No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.7. Aplicam-se a este Contrato as multas compensatórias previstas no **Termo de Referência**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21);





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21;

11.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

13.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.3.1 - Notificar imediatamente ao CONTRATANTE;

13.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

13.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do requerimento do titular;

13.4 - Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

13.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

13.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

13.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.8 - A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

13.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

13.10 - **Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

13.11 - **Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

13.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

13.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

13.14 - A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

13.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causado;

13.16 - **Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

14.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2024.

Fabiano Valle Barros
Secretário-Geral Administrativo e
Financeiro
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar, bem como dos projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES, contemplando o condicionamento e a renovação do ar interior da edificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudo preliminar Entrega de estudo preliminar - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES	Unidade	1		
2	Anteprojeto Entrega de Anteprojeto - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCEES	Unidade	1		
3	Projeto Executivo Entrega de projeto executivo - Projeto Executivo de Climatização Artificial, bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES	Unidade	1		
4	Apoio à contratação / Fiscalização da obra Apoio à contratação / Fiscalização da obra - Projeto Executivo de Climatização Artificial,	Unidade	1		



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

	bem como dos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES				
--	---	--	--	--	--

Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação.

Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

[DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

Obs.: Preencher preferencialmente em papel timbrado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913